



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ARATIBA**  
Rua Luiz Loeser, 287, Centro - 99770000  
(54) 3376-1114 - www.pmaratiba.com.br  
Aratiba-RS

**Processo Administrativo de Parceria: 005/2019**

**Edital de Chamamento Público nº 003/2019**

**Assunto:** Trata-se de análise do processo supra mencionado, na modalidade de Chamamento Público, baseado na Lei 13.019/14, cujo objeto refere-se a celebração de projeto de parceria para, em regime de mútua colaboração, promover a consecução de finalidades de interesse público, mediante a execução de atividades que promovam o esporte campeiro do tiro de laço, relacionados aos costumes da tradição gaúcha, através da participação em eventos tradicionalistas com a finalidade específica de **fomentar a tradição gaúcha relacionada ao esporte campeiro do tiro de laço.**

## 1. RELATÓRIO

Primeiramente, vale enfatizar que a legislação atual estabeleceu a obrigatoriedade da confecção de Parecer Técnico, conforme dispõe o art. 35, inciso V, da Lei 13.019/14, *in verbis*:

Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

(...)

V - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

- a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
- b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;
- c) da viabilidade de sua execução;
- d) da verificação do cronograma de desembolso;
- e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
- f) (Revogada);
- g) da designação do gestor da parceria;
- h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;
- i) (Revogada);

A Secretaria da Administração foi indicada como órgão técnico competente para analisar o presente processo, para a confecção de relatório técnico, opinando sobre o que determina o Art. 35.



## 2. ANÁLISE

O dispositivo legal determina que a análise técnica seja referenciada nos seguintes aspectos:

- I – Mérito da Proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
- II – Identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mutua cooperação, da parceria prevista na lei;
- III – Viabilidade de sua execução;
- IV – Verificação de cronograma de desembolso;
- V – Descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
- VI – Designação do gestor da parceria;
- VII – Da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

Após análise do referido processo, o gestor, nomeado pela Portaria nº 365 de 18 de dezembro de 2019, no uso de suas atribuições, passa a opinar, com base nos elementos que constam no processo até a presente data.

### 2.1 Mérito da proposta

Dessa forma, consoante o disposto no art. 24 da Lei 13.019/14, é inexigível o chamamento público:

Art. 24. Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto.

§ 1º O edital do chamamento público especificará, no mínimo:

- I - a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;
- II - ~~(revogado)~~; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- III - o objeto da parceria;
- IV - as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;
- V - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ARATIBA**  
Rua Luiz Loeser, 287, Centro - 99770000  
(54) 3376-1114 - www.pmaratiba.com.br  
Aratiba-RS

- VI - o valor previsto para a realização do objeto;  
VII - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)  
a) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)  
b) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)  
c) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)  
VIII - as condições para interposição de recurso administrativo; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)  
IX - a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)  
X - de acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)  
§ 2º É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)  
I - a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida na unidade da Federação onde será executado o objeto da parceria; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)  
II - o estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

No caso em tela, a parceria está sendo analisada com o Grupo Nativo Querência das Águas, que tem por objetivo a execução de atividades que promovam o esporte campeiro do tiro de laço, relacionados aos costumes da tradição gaúcha, através da participação em eventos tradicionalistas com a finalidade específica de **fomentar a tradição gaúcha relacionada ao esporte campeiro do tiro de laço.**

Considerando que a entidade em questão é capaz de atender ao plano de trabalho proposto pelo Município, entendemos que o Chamamento Público está de acordo com o artigo 24 da Lei 13.019/14.

## 2.2 Identidade e Reciprocidade de interesse

No projeto básico consta justificativa do interesse público para a abertura do processo de chamamento público.

Fica clara na análise dos objetivos e das justificativas, o interesse entre as partes e a compatibilidade com o objetivo da realização da parceria, conforme prevê o art. 2º, inciso III:

"III - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ARATIBA**  
Rua Luiz Loeser, 287, Centro - 99770000  
(54) 3376-1114 - www.pmaratiba.com.br  
Aratiba-RS

execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.”

Considerando que a entidade, de acordo com seu estatuto, prioriza ações voltadas aos costumes e tradições gaúchas, programas e benefícios, resta claro a identidade e a reciprocidade de interesse das partes na assinatura da presente parceria.

### **2.3 Viabilidade da Execução**

De acordo com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, as parcerias estão previstas visando o fortalecimento de ações desenvolvidas pelas entidades do município.

Conforme Quadro de Detalhamento de Despesa, existe a viabilidade e previsão orçamentária para manutenção e apoio às entidades.

### **2.4 Cronograma de Desembolso**

Vale enfatizar que o cronograma de desembolso é a previsão de transferência de recursos financeiros, em conformidade com a proposta de execução de metas, etapas e fases do plano de trabalho e com a disponibilidade financeira da Prefeitura Municipal de Aratiba/RS.

O Cronograma de Desembolso foi apresentado de forma clara, demonstrando o detalhamento das ações, o valor unitário e total de cada item, as metas e quando o recurso financeiro será desembolsado. O repasse dos recursos será feito em parcelas. Considera-se o fluxo de pagamento de acordo com o período de duração do projeto.

### **2.5 Fiscalização da Execução da Parceria**

Durante a execução do projeto a parceria será fiscalizada através de comissão nomeada pela Portaria 364/19, conforme determina o art. 2º, inciso XI, da Lei 13.019/14:

“XI - comissão de monitoramento e avaliação: órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.”

Após o fim do projeto, a comissão nomeada para acompanhamento e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ARATIBA**  
Rua Luiz Loeser, 287, Centro - 99770000  
(54) 3376-1114 - www.pmaratiba.com.br  
Aratiba-RS

monitoramento assim como o gestor são responsáveis pela conferência da prestação de contas financeira e contábil, analisando se as metas propostas foram cumpridas, se a execução financeira está de acordo com o plano de trabalho, se as datas de execução e das notas fiscais estão de acordo com o prazo firmado em contrato, se as notas fiscais estão em nome da entidade e se o recurso financeiro foi desembolsado de acordo com os itens e os valores previstos.

Mediante análise e manifestação conclusiva das contas, a comissão de monitoramento e avaliação irá emitir um parecer, verificando a efetividade da execução do termo firmado, encaminhando-o para o gestor e ordenador responsável.

## **2.6 Designação do Gestor**

A designação do gestor da parceria se deu através da Portaria nº 365/19, conforme determina o art. 2º, inciso VI, da Lei 13.019/14: "VI - gestor: agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização".

O gestor fica responsável por observar e cumprir integralmente o disposto nos Arts. 61 e 62 da LF 13.019/14.

## **3. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, opina pelo prosseguimento regular do presente processo de chamamento público, baseando-se em todas as hipóteses técnicas, conforme art. 35, da Lei 13.019/14, concludo que a execução do projeto apresentado pela entidade atende ao interesse público, sendo de parecer favorável a celebração e formalização do respectivo termo de Fomento.

Aratiba, 13 de julho de 2020.

**IVAR PAVAN,**  
**SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PARECERISTA TÉCNICO**